

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 054/2018 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO SEI Nº 00060-00195706/2018-64****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **01.449.930/0011-61**, com sede na Rua Pau Brasil, Lote 6, - Ed. E-business - Brasília-DF, CEP 71.916-500, Telefone:(11) 98101-9722, E-mail: wellington.gomes@siemens-healthineers.com, representada por **LEO PACHECO ZACKIEWICZ**, RG nº 10.622.168-1/SP, CPF nº 174.911.208-65 e **JOSE AURELINO DE FRANCA FILHO**, RG nº 04690184/MT, CPF nº 346.273.831-34 na qualidade de Procuradores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **Projeto Básico** (7555476), Proposta da empresa (7960311), Autorizo da Nota de Empenho (8275276), Nota de Empenho (8322717), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos da marca SIEMENS, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionados no **ANEXO I** e com respectivas peças com quantidade estimada para 1(um) ano conforme **ANEXO II**, nos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do **Projeto Básico** (7555476), Proposta da empresa (7960311), Autorizo da Nota de Empenho (8275276), Nota de Empenho (8322717), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

## **3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

### **3.2.1. Serviços a serem executados pela contratada:**

#### **Manutenção Preventiva e Corretiva**

**Manutenção Preventiva:** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário, execução da calibração com padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração) e, se necessário, ajuste do equipamento e emissão de certificado de calibração e/ou conformidade. São serviços técnicos especializados e personalizados para a natureza dos equipamentos em questão.

**Manutenção Corretiva:** Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos, esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação. A Manutenção Corretiva adequada deve utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva inclui a reposição e o custeio de peças ( exceto as peças relacionadas no **Anexo II**) e acessórios, por parte da contratada. São operações realizadas nos equipamentos onde são contemplados serviços de substituição de peças, reparos, limpeza, entre outros, necessários para restaurar, solucionar e corrigir defeitos, mau funcionamento ou mau desempenho dos equipamentos devolvendo-lhes as capacidades originais para os quais foram fabricados segundo as características e atribuições dadas pelo fabricante e que em um dado momento ficaram

comprometidas, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento.

### 3.3. SUBCONTRATAÇÃO:

3.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa (INEXIGIBILIDADE), a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

### 3.4. INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. A contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços contratados, previstos no ANEXO I;

3.4.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado no item 3.4.1 para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

### 3.5. LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. O serviço objeto deste Contrato será executado nas dependências da SES/DF, no local onde está instalado o equipamento, conforme relacionados:

| Localização dos Equipamentos  |
|---|
| HMIB/ AMBULATÓRIO – SGAS- QUADRA 608/609–MODULO A-L2 SUL–PLANO PILOTO             |
| HRAN/AMBULATÓRIO - SMHN – ÁREA ESPECIAL – ASA NORTE - PLANO PILOTO                |
| HRG/ AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL -GAMA   |
| HRT/ AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – QNC- ÁREA ESPECIAL Nº 24 – TAGUATINGA NORTE |
| HRS/AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – QUADRA 12– Área Especial – Setor Central     |
| HRC – AMBULATÓRIO - QNM 17 – Área Especial nº 01                                  |
| HRSam – AMBULATÓRIO - QS 614 CONJ. “C” LOTES 01 e 02                              |
| HRL – AMBULATÓRIO - Quadra 02 Área Especial - Paranoá                             |
| HRSM - AMBULATÓRIO - QS 614 CONJ. “C” LOTES 01 e 02                               |

3.5.2. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega, quando necessário, dos equipamentos ou peças relacionados neste Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF;

3.5.3. Todo o objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

3.5.4. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

3.5.5. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

### 3.6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

3.6.2. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **24 horas úteis, através do telefone 0800-554838.**

3.6.2.1. Caso a CONTRATADA verifique que há necessidade do envio de um técnico *in loco*, o prazo para que um técnico da CONTRATADA compareça *in loco* é de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis após o diagnóstico.

3.6.3. O atendimento ocorrerá das 7:30h às 17:30h, de segunda a quinta-feira, e das 7:30h às 17:00h às sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados, onde serão efetuados através do telefone 0800-554838 para registro de chamado, que será atendido via Suporte técnico remoto ou fisicamente em até 24 horas úteis.

3.6.4. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;

3.6.5. As peças de reposição relacionadas no **Anexo II** necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Projeto Básico e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;

3.6.5. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;

3.6.6. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça;

3.6.7. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou para itens especiais conforme Tabela de Garantia Especial fornecida pela CONTRATADA contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

3.6.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) Executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

### 3.7. CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.7.1.1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.7.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.7.3. A CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças.

3.7.4. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida;

3.7.5. O serviço objeto desse Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente:** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.
- b) Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui as características consignadas neste Contrato e instalação, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

### 3.8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.8.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

3.8.2. A prestação de serviços de que trata este Projeto Básico não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total anual do Contrato é de **R\$ 8.596.150,81 (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos)**, sendo R\$ 5.300.959,67( cinco milhões, trezentos mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) referente ao exercício de 2018 e R\$ 3.295.191,14 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e quatorze centavos) referente ao exercício de 2019 em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**5.2** Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**5.3** O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

**5.4** O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|            |                       |                   |                   |
|------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| <b>I</b>   | Unidade Orçamentária: | 23901             | 23901             |
| <b>II</b>  | Programa de Trabalho: | 10302620228850002 | 10302620228850002 |
| <b>III</b> | Natureza da Despesa:  | 339039            | 339030            |
| <b>IV</b>  | Fonte de Recursos:    | 100000000         | 100000000         |
| <b>V</b>   | Nota de Empenho:      | 2018NE04120       | 2018NE04121       |

|             |                        |            |              |
|-------------|------------------------|------------|--------------|
| <b>VI</b>   | Data do Empenho:       | 21/05/2018 | 21/05/2018   |
| <b>VII</b>  | Valor do Empenho:      | 670.102,77 | 3.040.568,99 |
| <b>VIII</b> | Modalidade de Empenho: | Global     | Global       |
| <b>IX</b>   | Evento:                | 400091     | 400091       |

**6.2.** Informamos que, referente a **Peças** ( Exercício - 2018 - R\$ 4.343.669,99 e Exercício - 2019 - R\$ 2.700.119,18) e **mão-de-obra** ( Exercício - 2018 - R\$ 957.289,68 e Exercício - 2019 - R\$ 595.071,96).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2.** A CONTRATADA apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial da Comissão Executora do Contrato contendo a relação e quantitativo de pacientes que foram submetidos aos procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

**7.3.** A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidões Negativa de Débitos de Tributos Federais, Distritais e Trabalhistas, para que ocorra o respectivo pagamento.

**7.4.** Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Credenciada, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

**7.5.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/ faturas e os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**7.6.** Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidos à credenciada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.8.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

**7.9.** Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

**7.10.** Os valores a serem pagos correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos da marca SIEMENS, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionados no **ANEXO I** e com respectivas peças conforme **ANEXO II**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 429.807,54 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

**9.2** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

10.3. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.4. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento, sob pena de se aplicar o previsto na clausula 11.25.

10.5. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.7. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.8. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.9. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

10.10. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

10.11. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;

10.12. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;

10.13. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Projeto Básico, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

- 10.14. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 10.15. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.16. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.17. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.18. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.19. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.20. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Projeto Básico;
- 10.21. Especificar os itens do objeto conforme este Projeto Básico;
- 10.22. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.23. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.
- 10.24. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E  
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. São obrigações da contratada, apresentar ao Distrito Federal
- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar a CND Federal/INSS junto com a Nota Fiscal;
  - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.6. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;

- 11.7. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 11.8. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
- 11.9. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.11. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.12. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.13. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.14. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.15. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.16. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- 11.17. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- 11.18. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.19. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;
- 11.20. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- 11.21. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;

11.22. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;

11.23. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregados que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;

11.24. Fornecer ao(s) Executor(es) Central do Contrato, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;

11.25. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento. Caso o Executor Central do Contrato não se manifeste neste prazo, considerar-se-á aceito e aprovado o relatório pela Contratante, a fatura mensal deverá ser paga no prazo mencionado no item 16;

11.26. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;

11.27. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

11.28. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;

**11.29. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas úteis para peças de reposição simples, caso necessite de importação de peças, considerar o prazo de 30 dias previsto no item 8.7;**

11.30. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;

11.31. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

11.32. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.33. Prestar garantia conforme item 3.6.7. dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

11.34. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.

**11.35. As peças não listadas no Anexo II do Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.**

11.36. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.37. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.38. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma

Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);

11.39. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 19.33 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **1.3. Das Espécies**

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a

natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **1.4. Da Advertência**

1.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **1.5. Da Multa**

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 1.5.1.

1.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 1.5.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 1.6. Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## 1.7. Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 1.8. Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 1.7;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 1.6.3 e 1.6.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 1.6 e 1.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 1.9. Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos **subitens 9.2 e 9.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 1.10. Do Assentamento em Registros

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 1.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **1.12. Disposições Complementares**

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

**14.1.** O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

**15.4.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **17.2. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

17.2.1. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato):

17.2.1.1.1. O representante da SES/DF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

17.2.1.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

17.2.1.1.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

17.2.1.1.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

17.2.2. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, 1 (um) preposto, e que terá como competência:

17.2.2.1.1. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

17.2.2.1.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

17.2.2.1.3. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

17.2.2.1.4. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

17.2.2.1.5. Encaminhar à SES/DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;

17.2.2.1.6. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

17.2.3. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

17.2.3.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

17.2.3.2. Acompanhamento da execução;

17.2.3.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

17.2.3.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

17.2.3.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

## **17.3. EXECUTOR DO CONTRATO**

17.3.1. Os Executores (Titular e Substitutos) locais serão os Chefes da Unidade onde estão instalados os equipamentos, cabendo àquele a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) e relatórios circunstanciados;

17.3.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.3.3. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas:

- Tomografia Computadorizada – Somaton Emotion 6 – **02 preventivas ao ano;**
- Mamografia – Mammomat 1000/3000 – **01 preventiva ao ano;**
- Tomografia Computadorizada – Somaton Emotion 2003 – **02 preventivas ao ano;**
- Raios-X Digital – Multix Select DR – **01 preventiva ao ano;**
- Raios-X Móvel – Polymobil Plus – **01 preventiva ao ano;**
- Arco – C – Escopia – Siremobil Compact L – **01 preventiva ao ano.**
- Raios-X Convencional - Multix B – **01 preventiva ao ano**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **ANEXO I**

#### **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SIEMENS**

| Item nº | Código BR | Descrição  | Localização dos Equipamentos                  | Quantidade |
|---------|-----------|--|---|------------|
| 1       | 5428      | Manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) Tomógrafos computadorizados | <b>HRS - AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO –</b> | <b>3</b>   |

|   |      |   |  |   |
|---|------|---|--|---|
|   |      | Modelo SOMATOM EMOTION 06   | <b>QUADRA 12– Área Especial – Setor Central</b><br><b>HRT - AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – QNC-ÁREA ESPECIAL Nº 24 – TAGUATINGA NORTE</b><br><b>HRSAM - AMBULATÓRIO - QS 614 CONJ. “C” LOTES 01 e 02</b> |   |
| 2 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) Mamógrafo computadorizado Modelo – Mammomat 1000 da Marca SIEMENS                      | <b>HMIB - AMBULATÓRIO – SGAS- QUADRA 608/609– MODULO A-L2 SUL–PLANO PILOTO</b><br><b>HRC - AMBULATÓRIO - QNM 17 – Área Especial nº 01</b><br><b>HRL - AMBULATÓRIO - Quadra 02 Área Especial - Paranoá</b>  | 3 |
| 3 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) Raios-X Digital – Modelo Multix Select DR Marca SIEMENS.                               | <b>HRAN - AMBULATÓRIO - SMHN – ÁREA ESPECIAL – ASA NORTE - PLANO PILOTO</b>  | 2 |
| 4 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) Arcos Cirúrgicos (ESCOPIA) Modelo Serimobil Compact Marca SIEMENS.                     | <b>HRC - AMBULATÓRIO - QNM 17 – Área Especial nº 01</b><br><b>HRS - AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – QUADRA 12– Área Especial – Setor Central</b>  | 2 |
| 5 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 01 (um) Raios-X Convencional- Modelo Gerador de Raios-X polimat S + mesa MULTIX B Marca SIEMENS. | <b>HRL - AMBULATÓRIO - Quadra 02 Área Especial - Paranoá</b>   | 1 |
| 6 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) Raios-X Móvel , Modelo Gerador de Raios-X - Polymobil Plus Marca SIEMENS.              | <b>HRC - AMBULATÓRIO - QNM 17 – Área Especial nº 01</b><br><b>HRT - AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – QNC-ÁREA ESPECIAL Nº 24 – TAGUATINGA NORTE</b>  | 2 |
| 7 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) Tomógrafos computadorizados  | <b>HRC - AMBULATÓRIO - QNM 17 – Área Especial nº</b>   | 3 |

|   |      |   |   |   |
|---|------|---|---|---|
|   |      | Modelo SOMATOM EMOTION 06 com WORKSTATION   | 01  |   |
|   |      |   | HRSM - AMBULATÓRIO - AC 102 , Blocos A, B, C e D - SANTA MARIA                    |   |
|   |      |   | HRG - AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL -GAMA  |   |
| 8 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 01(um) Tomógrafo computadorizado - Modelo EMOTION 2003 da marca SIEMENS. | HRL - AMBULATÓRIO - Quadra 02 Área Especial - Paranoá                             | 1 |
| 9 | 5428 | Manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) Mammomat 3000 com Estereotaxia Marca SIEMENS.                  | HRS - AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – QUADRA 12– Área Especial – Setor Central   | 2 |
|   |      |   | HRT - AMBULATÓRIO e CENTRO CIRÚRGICO – QNC-ÁREA ESPECIAL Nº 24 – TAGUATINGA NORTE |   |

**ANEXO II****RELAÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS PARA 12 MESES**

| Item | Descrição das Peças                        | Nº troca anual |
|------|--|----------------|
| 01   | P 40 MOW – 100G                            | 01             |
| 02   | Detector P09F, cpl.                        | 01             |
| 03   | *Tube Tha DURA 422-WV                      | 08             |
| 04   | 19” TFT monitor                            | 02             |
| 05   | Kit Encoder                                | 03             |
| 06   | Emerg.Grunk Incl.Holder                    | 02             |
| 07   | Spare part powerbox P10F                   | 02             |
| 08   | SRS interface                              | 02             |
| 09   | Cabo de comunicação CPNSOLE X4(AZUL) – 10m | 01             |

|    |                                  |    |
|----|----------------------------------|----|
| 10 | Marplus D 551                    | 03 |
| 11 | Control Box P15                  | 02 |
| 12 | Mous 3 Bulton Mouse Optical USB  | 03 |
| 13 | Drive, DVD PX-760A               | 03 |
| 14 | IRS Tower 8F                     | 03 |
| 15 | PC-Keyboard USA USB              | 03 |
| 16 | Emotion W521_pe sp               | 02 |
| 17 | Placa de circuito impresso D5S   | 01 |
| 18 | DVD-Rec. DV-W5600S (CT-replacem) | 03 |
| 19 | P 15A fan core ASM (Erp2015)     | 02 |
| 20 | 1500 VA 230V UPS                 | 03 |
| 21 | Gas Spring                       | 08 |
| 22 | Tubo optiphos 135/30/55R         | 02 |
| 23 | Portable Detector 4336R          | 02 |
| 24 | Varian Primary cable 7 m         | 02 |
| 25 | Varian Primary cable 1 m         | 01 |
| 26 | Tubo Unit. CPL                   | 01 |
| 27 | Tubo Unit P40                    | 02 |
| 28 | Dura 202 MV                      | 01 |
| 29 | DMS 672, CPL                     | 01 |
| 30 | Grease Topasnca52                | 07 |
| 31 | Plexi Ring                       | 07 |
| 32 | Carbon Brush Set Data            | 08 |
| 33 | Carbon Brush Set Power           | 08 |
| 34 | Filter Fuer 80 x 80              | 09 |
| 35 | Filter Mat_SP                    | 08 |
| 36 | Air Flow Filter                  | 02 |
| 37 | Display DAP                      | 01 |

|    |                                       |    |
|----|---------------------------------------|----|
| 38 | Collimator Lamp                       | 02 |
| 39 | Board D-916 CPU                       | 01 |
| 40 | Firmware VB00B Polymobil Plus         | 01 |
| 41 | Mirror                                | 02 |
| 42 | Board D700                            | 02 |
| 43 | Sirecon 17-2 HDR-C                    | 01 |
| 44 | Sirephos 2000-1, 3 e 00               | 01 |
| 45 | Cable                                 | 01 |
| 46 | Bracket Complete                      | 02 |
| 47 | Hand Switch                           | 01 |
| 48 | Emissor de raios-x BI – 150/30/51-100 | 02 |
| 49 | Acrílico frontal EMIC                 | 02 |
| 50 | Comando completo do Gerador SAWAE     | 01 |
| 51 | Placa de circuito impresso D2S        | 01 |

**\*Condição especial para TUBE THA DURA 422-MV, conforme tabela de garantia fornecida pela empresa Siemens.**

### Anexo III

#### TABELA DE GARANTIA ESPECIAL

##### 1. RADIOLOGIA e ANGIOGRAFIA

| 1. RADIOLOGIA e ANGIOGRAFIA |                   |                       |                       |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|
|                             | Garantia Integral | Garantia pro rata por | Garantia pro rata por |
|                             |                   | tempo de uso          | unidade de uso        |
| Tubo MEGALIX CM             | -                 | 12 meses              | 80.000 UC (1)         |
| Tubo MEGALIX Cat            | -                 | 24 meses              | 160.000 UC (1)        |
| Tubo MEGALIX Cat Plus       | -                 | 24 meses              | 250.000 UC (1)        |

|  |                          |   |   |
|--|--------------------------|---|---|
| Tubo GIGALIX                                 | -                        | 24 meses                                  | 300.000 UC (1)                              |
| Tubo OPTITOP, OPTI                           | -                        | 24 meses                                  | 80.000 UC (2)                               |
| Tubos OPTILIX                                | -                        | 24 meses                                  | 40.000 UC (2)                               |
| Tubos para Mamógrafos e Arcos-Cirúrgicos (*) | -                        | 24 meses                                  | 40.000 UC (2)                               |
| Single-tank OPTIPHOS                         | -                        | 24 meses                                  | 40.000 UC (2)                               |
| POWERPHOS MONOBLOCK                          | -                        | 12 meses                                  | 80.000 UC (3)                               |
| Tubos de Multix B                            | -                        | 12 meses                                  | -   |
| Tubos intensificadores de imagem             | 12 meses                 | 13 a 24 meses                             | -   |
| Detectores                                   | 12 meses                 | 13 a 36 meses                             | -   |
| Monitores Momografia                         | 24 meses                 | 25 a 36 meses                             | -   |
| <b>2. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>         |                          |   |   |
|  | <b>Garantia Integral</b> | <b>Garantia pro rata por tempo de uso</b> | <b>Garantia pro rata por unidade de uso</b> |
| Tubos DURA, -202, -352                       | -                        | 12 meses                                  | 130.000 scansec                             |
| Tubo CHRONON                                 | -                        | 18 meses                                  | 200.000 scansec                             |
| Tubo DURA AKRON B                            | -                        | 12 meses                                  | 150.000 scansec                             |
| Tubo DURA AKRON Q                            | -                        | 12 meses                                  | 120.000 scansec                             |
| Tubo DURA 422                                | -                        | 18 meses                                  | 200.000 scansec                             |
| Tubo DURA 688                                | -                        | 18 meses                                  | 200.000 scansec                             |
| Tubo STRATON                                 | 12 meses                 | -   | -   |
| Tubo VECTRON                                 | 12 meses                 | -   | -   |
| <b>3. MEDICINA NUCLEAR</b>                   |                          |   |   |
|  | <b>Garantia Integral</b> | <b>Garantia pro rata por</b>              | <b>Garantia pro rata por</b>                |
|  |                          | <b>tempo de uso</b>                       | <b>unidade de uso</b>                       |
| Detectores                                   | 12 meses                 | 13 a 84 meses                             | -   |

|                             | <b>Garantia Integral</b>  | <b>Garantia pro rata por tempo de uso</b> | <b>Garantia pro rata por unidade de uso</b> |
|-----------------------------|---|---|---|
| <b>4. ULTRASSONOGRRAFIA</b> |   |   |   |
| Transdutores de ultrassom   | Transdutor junto c/<br>eqto: 12 meses<br>Transdutor avulso: 03<br>meses | -   | -   |

| <b>5. LITOTRIPSIA</b>                   | <b>Cabeçote de Onda de Choque (Canhão /Shockhead)</b> | <b>Gerador de choque (Shock Generator)</b> | <b>Charging Energy Assembling</b> | <b>Deflagrator pro rata (Spark Gap)</b> | <b>Módulo de Ultrassom</b>       |
|---|---|--|-----------------------------------|---|----------------------------------|
| Lithostar (standard)                    | 06 meses ou<br>150.000 D                              | 06 meses<br>ou<br>400.000 D                | -                                 | 06 meses<br>ou<br>600.000 D             | -                                |
| Lithostar 2 C-System                    | 06 meses ou<br>300.000 D                              | 06 meses<br>ou<br>400.000 D                | -                                 | 06 meses<br>ou<br>600.000 D             | -                                |
| Lithoskop                               | 12 meses ou<br>1.500.000 D                            | -  | -                                 | -                                       | 12 meses                         |
| Lithostar Multiline                     | 12 meses ou<br>1.000.000 D                            | 12 meses<br>ou<br>4.000.000<br>D           | -                                 | 12 meses<br>ou<br>1.500.000<br>D        | 06 meses                         |
| Lithostar Modularis C-System            | 12 meses ou<br>750.000 D                              | -  | -                                 | 12 meses<br>ou<br>1.500.000<br>D        | -                                |
| Lithostar Modularis C-Plus System       | 12 meses ou<br>1.500.000 D                            | -  | -                                 | -                                       | -                                |
| Lithostar Modularis Vario C-Plus System | 12 meses ou<br>1.500.000 D                            | -  | -                                 | -                                       | -                                |
| Sonocur                                 | 06 meses ou<br>1.000.000 D                            | -  | 06 meses<br>ou<br>400.000 D       | 06 meses<br>ou<br>500.000 D             | 06 meses<br>ou<br>1.000.000<br>D |

| 6. DIVERSOS MATERIAIS ELETRÔNICOS                                | Garantia Integral | Garantia pro rata por tempo de uso | Garantia pro rata por unidade de uso |
|--|-------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Tubos captadores de imagem VIDICON, PLUMBICOM, HIVICON e SATICON | -                 | 06 meses                           | -                                    |
| Monitor e Tubos de Imagem  | 06 meses          | 07 a 12 meses                      | -                                    |
| Tubos osciloscópios e válvulas amplificadoras                    | -                 | 06 meses                           | -                                    |
| Válvula osciladora de alta frequência                            | -                 | 12 meses                           | -                                    |
| Triodos de controle para geradores                               | 06 meses          | 07 a 12 meses                      | -                                    |

### Definições

Garantia pro rata, também conhecido como garantia proporcional, é o método que calcula a garantia com base no tempo ou unidade de uso da peça de reposição quando este for inferior ao período total.

Ao analisar o item em questão, avaliar primeiro se este está incluído ou não na garantia integral. Caso o mesmo esteja fora do período de garantia integral, devem-se avaliar as condições das garantias pro rata por tempo de uso ou por unidade de uso, sendo utilizado aquele de maior proporção para os cálculos, ou seja, aquele que estiver mais próximo do fim. A garantia pro rata não é acumulada à garantia integral.

O valor calculado da garantia pro rata é baseado no valor de lista da peça de reposição no momento do defeito, assim como o câmbio.

### Cálculo pro rata

A garantia da referida peça é calculada com a divisão do valor de lista da mesma pelo valor

apresentado na tabela, podendo ser o parâmetro de tempo ou unidade de uso, respeitando a regra de maior proporção. E então será multiplicado pelo uso real da peça .

Como exemplo, um tubo emissor de raios-x Chronon, que foi utilizado por 12 meses e apresenta 100.000 scansec utilizará o parâmetro de tempo de uso para cálculo da garantia pro rata, já que não apresenta garantia integral e é o de maior proporção em relação aos parâmetros de garantia pro rata. Sendo assim, o valor de lista da peça será dividido por 18 e multiplicada por 12.

### Legenda

D: Disparo de onda de choque

(\*) Exceto POWERPHOS MONOBLOCK

(1) Uma UC (Unidade de Carga) corresponde a:

- 1 exposição ou
- 2 sec cine / DSA / DR / DCM (cine DIG.) ou
- 15 sec DPF (fluoroscopia pulsada)

(2) Uma UC (Unidade de Carga) corresponde a:

- 1 exposição ou
- 1 sec cine / DSA / DR / DCM (cine DIG.) ou
- 7 sec DPF (fluoroscopia pulsada)

(3) Uma UC (Unidade de Carga) corresponde a:

- 1 exposição = 1kWs ou
- 0.5 sec DR-EB, DCM ou
- 2 sec DPF (fluoroscopia pulsada > 2P/s) ou
- 5 sec DL, SUB DR, Roadmap, DPF (fluoroscopia pulsada ≤ 2 P\s)



Documento assinado eletronicamente por **LEO PACHECO ZACKEWICZ, RG nº 10.622.168 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 08/06/2018, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE AURELINO DE FRANCA FILHO, RG nº**



**46.901.184 - SSP/MT, Usuário Externo**, em 08/06/2018, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/06/2018, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios**, em 08/06/2018, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 09/06/2018, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8844820)  
verificador= **8844820** código CRC= **E5BD488F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF